
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 201ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- 33ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 - 1.3- Reuniões de Comissões
 - 2- ORDENS DO DIA
 - 2.1- Plenário
 - 2.2- Comissões
 - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
-
-

ATAS

ATA DA 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 147/96 (encaminha Projeto de Lei nº 1.009/96), do Governador do Estado - Ofícios e telegramas - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 1.010 a 1.013/96 - Requerimentos nºs 1.770 a 1.775/96 - Requerimento do Deputado Álvaro Antônio - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Anderson Aauto - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Requerimentos:** Requerimento do Deputado Álvaro Antônio; encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - **2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Anderson Adauto**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 147/96*

Belo Horizonte, 4 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que acresce o limite fixado no "caput" do artigo 10 da Lei nº 12.041, de 28 de dezembro de 1995, para o Poder Executivo realizar operações de crédito destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível em 1996.

Trata-se de ajuste necessário a ser feito na lei orçamentária do Estado, que estimou o limite para a realização de operações de crédito no exercício de 1996 com base em taxa de juros que vem sendo significativamente superada.

A propósito, cabe considerar que para efeito de resgate das LTF-MG, até o mês de setembro, o índice de reajuste dos títulos já é da ordem de 20,70%, bem superior ao projetado, o que deve, portanto, ser revisto.

Por se tratar de providência para ser cumprida neste exercício, solicito a Vossa Excelência que o projeto encaminhado seja apreciado com urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.009/96

Acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescido de R\$163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais) o limite fixado no "caput" do artigo 10 da Lei nº 12.041, de 28 de dezembro de 1995, para o Poder Executivo realizar operações de crédito destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no exercício de 1996, observada a Resolução nº 69 do Senado Federal, de 14 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado e distribuídos seus avulsos aos Deputados e às Comissões Permanentes, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art. 216 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Mauro Lobo Martins Júnior, Secretário de Ciência e Tecnologia, encaminhando relação dos ex-secretários dessa Pasta.

Do Sr. Antônio Carlos Xavier, Prefeito Municipal de Luz, agradecendo o envio de relatório com o resultado das eleições municipais.

Do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial e Relações Públicas do Governo do Estado, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Organização e Funcionamento dos Novos Municípios em nome do Governador do Estado e informando que o Sr. José Militão Costa, Secretário de Assuntos Municipais, foi designado para representá-lo.

Do Sr. José Airton Brandão, Assessor de Gabinete do Tribunal de Contas do Estado, comunicando a impossibilidade de o Presidente desse órgão comparecer à reunião da Comissão Especial do IPSEMG, marcada para o dia 5/10/96, por motivo de viagem. (- À Comissão Especial do IPSEMG.)

Do Sr. Márcio Júlio G. Moura e outros, funcionários substitutos dos cartórios do Estado, solicitando empenho da Casa para solucionar os problemas dessa classe. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Vicente José Peixoto, da Comissão de Amigos da Vila Itaú, e outros, solicitando providências urgentes para a situação dos moradores da Vila Itaú, próxima ao Bairro Camargos, ameaçados com as obras de canalização do córrego Ferrugem, realizadas pela empreiteira Múltipla Engenharia Ltda. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Álvaro Azeredo, Secretário da Casa Civil, agradecendo convite para a reunião especial comemorativa dos 3000 anos de Jerusalém.

Do Sr. Israel Pinheiro Filho, Secretário de Transportes e Obras Públicas, agradecendo convite para a reunião especial comemorativa dos 20 anos de implantação da Fiat Automóveis em Minas Gerais.

Apresentação de Proposições

O Sr. **Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos

oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.010/96

Cria a Fundação Mineira de Saúde da Visão do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO - do Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e unidades de serviço nas demais regiões do interior do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - A expressão Fundação Mineira de Saúde da Visão do Estado de Minas Gerais e a sigla FUNVISÃO equivalem-se para identificar a fundação de que trata este artigo.

Art. 2º - As ações e os serviços de saúde visual prestados pela FUNVISÃO são desenvolvidos de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 3º - A FUNVISÃO tem como finalidade formular, executar e fiscalizar a política estadual de atenção à saúde da visão, competindo-lhe ainda:

I - formular a política de saúde da visão em articulação com os órgãos da administração central e os órgãos descentralizados do Sistema Único de Saúde - SUS -;

II - planejar, coordenar e executar ações assistenciais em oftalmologia nas suas diversas subespecializações;

III - planejar, coordenar e executar a produção de lentes corretivas e demais órteses e próteses oftalmológicas;

IV - definir padrões técnicos de equipamentos e materiais utilizados na assistência oftalmológica e na produção de órteses e próteses oculares da rede do SUS;

V - definir padrões de boa prática de serviços de atenção à saúde da visão localizados no Estado;

VI - promover o desenvolvimento e a difusão tecnológica de modelos organizacionais e gerenciais de serviços de atenção à saúde da visão para a rede de serviços do SUS;

VII - promover a formação de recursos humanos de nível técnico e superior na área de saúde da visão em articulação com os centros formadores públicos ou privados regularmente estabelecidos, bem como desenvolver programas próprios de formação, capacitação e educação continuada, inclusive educação a distância;

VIII - assessorar órgãos públicos ou privados na organização de serviços de atenção à saúde da visão, nos seus aspectos técnicos, organizacionais e gerenciais;

X - realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e investigações sobre serviços de saúde e modelos de assistência relacionadas à saúde da visão;

XI - desenvolver tecnologias assistenciais e organizacionais relacionadas à saúde da visão;

XII - promover intercâmbio técnico e científico com organizações de pesquisa ou prestadoras de serviços localizadas no território estadual, nacional e no exterior;

XIII - desenvolver atividades educativas de caráter preventivo junto aos diversos segmentos da sociedade, priorizando a população escolar e os grupos de baixo nível socioeconômico, promovendo eventos e campanhas educativas através dos diversos meios de comunicação e mobilização social;

XIV - definir padrões de qualidade de órteses, próteses ou de quaisquer produtos ou serviços relacionados à saúde da visão no Estado;

XV - coordenar a elaboração e a execução direta ou indireta, por meio de parcerias com organizações públicas ou privadas, da política de saúde da visão para o Estado em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério Público, as secretarias municipais de saúde e os consórcios intermunicipais de saúde.

Art. 4º - Vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, a FUNVISÃO terá seu Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - Constituem patrimônio da FUNVISÃO:

I - os bens móveis e imóveis que integrem o acervo ou que se achem sob a administração do Centro de Oftalmologia Social da Secretaria de Estado da Saúde;

II - os bens e os direitos que adquirir ou que lhe forem doados ou legados;

III - o saldo de renda própria e dos recursos orçamentários existentes na data desta lei.

Art. 6º - Constituem receita da FUNVISÃO:

I - receitas operacionais;

II - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;

III - rendas de aplicação patrimoniais;

IV - doações e legados;

V - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 7º - Ficam transferidos para a FUNVISÃO os recursos orçamentários atualmente

consignados ao Centro de Oftalmologia Social da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º - A FUNVISÃO tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria-Geral:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único - A competência e a organização do Conselho de Administração e das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo e as funções públicas pertencentes ao Centro de Oftalmologia Social da Secretaria de Estado da Saúde e os seus atuais ocupantes ficam transferidos para a FUNVISÃO.

Art. 10 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, elaborará o estatuto da FUNVISÃO, que conterà sua organização e terá prazo igual para ser aprovado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Jorge Hannas

Justificação: A política estadual de proteção à saúde da visão poderá ser melhor desenvolvida com a criação de uma fundação pública encarregada de executar ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da visão.

O atual estágio de desenvolvimento do SUS, com a consolidação do movimento de descentralização e municipalização, traz para a Secretaria da Saúde o desafio do exercício de novos e relevantes papéis. Embora a maioria dos serviços ambulatoriais já se encontre municipalizada, em algumas áreas as ações empreendidas pelos sistemas municipais ainda se apresentam deficientes, sendo objeto de políticas isoladas e fragmentadas. Esse é o caso da atenção à saúde da visão, que demonstra níveis de cobertura baixos e grande heterogeneidade na qualidade dos serviços ofertados, em função de sua complexidade, e da insuficiente e inadequada distribuição dos recursos físicos e, principalmente, humanos.

O paradigma que preside as ações prende-se a um enfoque predominantemente curativo e clínico, com uma oferta insuficiente de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas. A exceção são iniciativas de caráter preventivo envidadas por alguns municípios e diretorias regionais de saúde, mas com cobertura reduzida e restrita a grupos populacionais específicos (escolares, gestantes, etc.).

O estágio de industrialização alcançado pelo Estado mostra a crescente relevância dos riscos à saúde da visão presentes nos ambientes de trabalho, nos quais a insuficiência dos níveis de iluminação predispõe a acidentes de trabalhos e a exposição a substâncias químicas e radiações determina o aumento da incidência de patologias oculares diversas, cuja abordagem pressupõe a utilização de aportes de várias áreas do conhecimento e tecnologias específicas pouco desenvolvidas em nosso meio.

Há que se lembrar ainda das elevadas taxas de desnutrição existentes em várias regiões do Estado e nas periferias das grandes cidades, onde a hipovitaminose A é responsável por elevados níveis de xeroftalmia e cegueira noturna.

O conhecimento epidemiológico de todas essas questões é bastante deficiente, indicando a necessidade do desenvolvimento de inquéritos de incidência e prevalência tanto das patologias oculares quanto das condições de risco ou agravo à saúde ocular e de se proceder a um levantamento das estratégias locais e regionais de enfrentamento dessa questão e dos recursos assistenciais disponíveis.

Pelo exposto se depreende a necessidade de uma atuação mais ampla e organizada dos órgãos públicos de saúde, de forma integrada e solidária. Frente à enormidade e à complexidade do desafio colocado nesse caso, a atuação de um órgão estadual de apoio e referência técnica se faz imprescindível, colaborando no desenvolvimento de pesquisas epidemiológicas, na formação de recursos humanos específicos, na proposição de modelos de atenção integral à saúde da visão e na oferta de serviços de atenção oftalmológica de caráter individual e coletivo, bem como servindo de referência secundária em exames complementares e na produção de órteses e próteses oculares.

A experiência pioneira desenvolvida pelo Centro de Oftalmologia Social da Secretaria da Saúde habilita o Estado de Minas Gerais a ampliar a sua atuação nessa área da saúde pública, que conta com reconhecida insuficiência de cobertura assistencial.

Pelas razões expostas, esperamos dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.011/96

Dá a denominação de Tranqüilino Rocha à Escola Estadual de Avaií.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Tranqüilino Rocha a Escola Estadual de Avaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Jorge Hannas

Justificação: A mudança de nome dessa escola é uma homenagem à vida exemplar de Tranqüilino Rocha, figura de destaque no Distrito de Avaí, Município de Jacinto.

Natural de São João do Paraíso, chegou à região em 1938, onde, em companhia de outros pioneiros, fundou o Distrito de Avaí, ajudando, à época, na construção da igreja local.

Casado com a Sra. Virgínia Damascena Lacerda, pai de 14 filhos, quase todos residentes em Avaí, dedicou sua vida laboriosa ao cultivo da terra e à pecuária de corte, adquirindo algumas propriedades rurais na localidade de Córrego das Farinhas.

Homem simples, trabalhador e honesto, soube, durante sua longa vida, semear a boa semente e cultivar sólidas amizades, o que lhe rendeu o respeito e a estima da população local. Seus filhos se destacaram como pessoas de respeito e também contribuíram para o desenvolvimento local, como comerciantes e fazendeiros.

Portanto, justa é a homenagem que a comunidade de Avaí presta ao Sr. Tranqüilino, atribuindo seu nome à escola local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.012/96

Declara de utilidade pública a sociedade religiosa denominada Órum Ylê Odé Agué, situada à Rua Guernica, 20, Bairro Jardim Europa, no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Religiosa Órum Ylê Odé Agué, situada à Rua Guernica, 20, Bairro Jardim Europa, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1996.

Paulo Schettino

Justificação: Os objetivos da Sociedade Religiosa Órum Ylê Odé Agué são: promover palestras, ciclos de estudos e reuniões folclóricas, participar de festas e cultos ligados à cultura africana, possibilitando à comunidade o contato com novas culturas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.013/96

Dispõe sobre a delegação de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de caráter domiciliar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O transporte coletivo rodoviário intermunicipal de caráter domiciliar nos municípios criados pela Lei nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, e pela Lei nº 12.050, de 29 de dezembro de 1995, será realizado pelos concessionários já autorizados pelos municípios remanescentes, até que o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - promova as medidas necessárias às novas concessões.

Parágrafo único - Considera-se como transporte coletivo rodoviário intermunicipal de caráter domiciliar o transporte de passageiros realizado por concessionários, donos de microempresas, isentos do recolhimento do ICMS.

Art. 2º - Fica o DER-MG autorizado a homologar os contratos já existentes aplicáveis à matéria, bem como a autorizar concessões a título precário para proporcionar o transporte intermunicipal nos moldes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 1996.

Dimas Rodrigues

Justificação: A presente proposição tem como objetivo sanar pequena questão gerada pela recente lei que emancipou os novos municípios. Com a emancipação, os municípios remanescentes perdem a competência para autorizar os transportes municipais no âmbito dos novos municípios. A competência se transfere para o DER-MG, visto que o transporte, antes municipal, passa a ser intermunicipal.

Transferindo-se essa competência para o DER-MG, surge um problema de natureza social. Os concessionários desses serviços realizam transporte de passageiros sem a necessidade de recolhimento de tributos. O investimento é de pequena monta, pois as estradas que interligam os novos municípios estão em precárias condições. O trabalho é de risco e não gera receitas satisfatórias, o que faz com que não haja interesse em

sua exploração por parte de grandes empresas. O lucro que a pequena empresa tem em uma semana, por exemplo, pode redundar em prejuízos na semana seguinte, pois os defeitos mecânicos são comuns em virtude do estado precário de conservação das estradas.

Não se trata de um privilégio concedido ao concessionário, mas uma necessidade de evitar que o empreendedor nesse tipo de transporte fique sujeito a encargos sobre um lucro muitas vezes incerto e também a normas rígidas de fiscalização do DER-MG, o que não se justifica, pois o transporte é puramente de natureza doméstica.

Sabe-se que os concessionários desses serviços realizam trabalho de natureza social, mas capaz de garantir o sustento da família. Seria justo que essas pequenas empresas continuassem com a concessão, desta feita homologada pelo DER-MG, até que os municípios se desenvolvam e permitam uma concorrência entre os interessados na concessão, dentro das normas exigidas pelo DER-MG.

Entendo que precisamos de uma legislação que possibilite a ingerência do DER-MG nos casos mais emergentes, como, por exemplo, a situação que vive o Norte de Minas com a desativação do "trem baiano", que deixa ausente a alternativa de transporte. O "trem baiano", a propósito, servia a população rural norte-mineira, ligando Espinosa a Montes Claros, passando por diversos municípios hoje emancipados, que terão problemas com o transporte intermunicipal. Somente por meio de uma microempresa o problema será solucionado, e para isso torna-se necessária uma concessão a título precário. Assim como existe problema dessa natureza na região Norte, certamente deve haver problema similar nas outras regiões do nosso Estado.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.770/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Sentinelas da Ordem, localizada nesta Capital, por seus 15 anos de existência.

Nº 1.771/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Contemporâneos do Futuro, localizada nesta Capital, por seus 11 anos de existência.

Nº 1.772/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Triângulo Maçônico Arédio Santos, localizada no Município de Cascalho Rico, por seus dois anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.773/96, do Deputado Anderson Aduato, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja elaborado um programa de demissão voluntária para os funcionários do BEMGE.

Nº 1.774/96, do Deputado Ermano Batista, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja reaberto por no mínimo 30 dias o processo de inscrição para o Programa de Demissão Voluntária dos servidores públicos estaduais. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.775/96, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Wilson Frade pelos 25 anos de criação do "Caderno de Turismo" do jornal "Estado de Minas". (- À Comissão de Educação.)- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Álvaro Antônio.

Oradores Inscritos

- O Deputado Anderson Aduato profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Álvaro Antônio, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.008/96, que declara de utilidade pública a ADUCON - Associação de Defesa dos Usuários e Contribuintes em Minas Gerais. Ciente. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Péricles Ferreira - Sr. Presidente, como V. Exa. vê, não temos "quorum" suficiente para discutir, muito menos para votar a matéria, por isso, pediria a V.

Exa. que encerrasse de plano a reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 33ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Wanderley Ávila, Rêmoló Aloise, Ibrahim Jacob e Ermano Batista, membros da Mesa da Assembléia; Romeu Queiroz, Glycon Terra Pinto, Ivair Nogueira e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a existência de número regimental, o Sr. Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Sr. Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestações de contas da aplicação dos recursos oriundos de subvenções sociais. Ato contínuo, faz uso da palavra o Deputado Glycon Terra Pinto, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite seus pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Ação Social São Pedro, Associação Feminina Comunitária do Bairro Ouro Preto e Adjacências, Comunidade de Danças e Cantos Musicais Vida e Adoração, Prefeitura Municipal de Sacramento, Juventus Esporte Clube, Prefeitura Municipal de Resende Costa, Associação de Moradores do Bairro Cidade Nova I, Prefeitura Municipal de Lagamar, Genesis Fundação Educacional e Cultural, Pequi Esporte Clube, Santa Cruz Futebol Clube, Guaraciaba Assistência Social, Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, Prefeitura Municipal de Lontra, Prefeitura Municipal de Lambari, Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Veredinha, Associação Beneficência Popular, Prefeitura Municipal de Raul Soares, Associação Beneficente Santíssima Trindade de Descoberto, Fluminense Futebol Clube, Conselho Comunitário de Rio das Antas-Malhada Nova, Crianças do Mundo, Ação Social São Pedro, Associação Comunitária do Povoado Rochedo Novo, Associação Comunitária Rural da Barra de São José-Gramiais, Associação Comunitária Rural de Baixa da Areia, Associação Comunitária Rural de Barra do Rio, Associação dos Amigos de Águas Vermelhas, Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, Dispensário São Vicente de Paulo, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Visconde do Rio Branco, Associação Mineira de Paraplégicos, Associação Mineira de Paraplégicos, Creche Comunitária Maria Florípedes, Sociedade São Vicente de Paulo - Machado, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Simonésia, Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Campolide, Associação de Desenvolvimento Comunitário Boa Vista, Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, Prefeitura Municipal de Rubim, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Maria do Baixio, Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de Sete Lagoas, Caixa Escolar Alzira Albuquerque Mosqueira, Centro Comunitário do Brejo Alegre, Prefeitura Municipal de Resende Costa, Associação da Pastoral da Mulher Marginalizada, Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, Associação Comunitária, Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba, Prefeitura Municipal de Rubim, Assistência Social de Rio Piracicaba, Associação Comunitária Rural dos Moradores de Curralinho, Associação da Mulher em Prol da Comunidade, Caixa Escolar Maria Moreira Azevedo Von Dollinger, Prefeitura Municipal de Rubim, Associação Pró-Fundação Jayme Silva, Associação Comunitária Nova Vida, Associação de Deficientes Iraienses, Prefeitura Municipal de Rubim, Comunidade de Danças e Cantos Musicais e Adoração, Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Sede do Município de Divino, Caixa Escolar Margarida Condé de Carvalho. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, são os processos apreciados pela Mesa, sendo relatores da matéria os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário, que emitem seus pareceres pela aprovação dos referidos processos, os quais são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua

vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de novembro de 1996.

Maria José Hauelsen, Presidente - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Romeu Queiroz - Glycon Terra Pinto - Sebastião Helvécio - Ivair Nogueira.

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Anderson Aduato, João Leite e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, Deputado Anderson Aduato, assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência lê ofícios dos professores da 41ª Superintendência Regional de Ensino de Varginha e dos integrantes do quadro permanente das Escolas Estaduais Dr. Viviano Caldas e Prof. Antônio Américo, publicados no "Diário do Legislativo" de 17/10/96 e 18/10/96, respectivamente. Após, a Presidência dá ciência aos Deputados da matéria recebida pela Comissão, quais sejam os Projetos de Lei nºs 837 e 842/96, e informa que o Projeto de Lei nº 960/96 não será apreciado, por não atender aos pressupostos regimentais. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a discussão, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 924/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre normas de acesso às atividades realizadas em estádios e praças de esportes de propriedade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, com parecer pela aprovação (relator: Deputado João Leite). O Deputado Gilmar Machado solicita vista da matéria, e a Presidência defere seu pedido. A seguir, o Deputado João Leite apresenta requerimento oral em que solicita sejam encaminhados ofícios a diversas federações e associações mineiras esportivas, pedindo que enviem sugestões sobre o Projeto de Lei nº 924/96. A Presidência acata o pedido. Encerrada essa fase, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a votação, cada um por sua vez, nos termos da Deliberação nº 487, os Requerimentos nºs 1.666 a 1.675/96, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1996.

Anderson Aduato, Presidente - Arnaldo Penna - Gilmar Machado.

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Antônio Andrade e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, comunica aos Deputados o recebimento de ofício da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo" de 19/9/96, em que esse órgão informa à Casa a impossibilidade de nomear defensor público para a Comarca de Betim, solicitação feita pelas Comissões de Defesa do Consumidor e de Saúde e Ação Social. Ato contínuo, a Presidência dá ciência aos Deputados do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 968/96, do Governador do Estado, contendo a proposta orçamentária para 1997, o qual se encerra no dia 25/10/96. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Marcos Helênio apresenta requerimento em que solicita sejam ouvidos na Comissão os representantes do Ministério Público, do UNIAPAS e do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Minas Gerais, para debaterem a questão dos contratos escolares. A seguir, o Deputado Antônio Andrade assume a Presidência e coloca em votação o requerimento, que é aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Antônio Andrade, relator do Projeto de Lei nº 951/96, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Antônio Andrade - Carlos Pimenta - Gil Pereira.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONHECER A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO IPSEMG, INCLUINDO OS NÃO-REPASSES PELO TESOUREIRO, ASSIM COMO A SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPITAL E NO INTERIOR

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Gilmar Machado e Jorge Hannas, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes também os Deputados Ivair Nogueira, Hely Tarquínio e Dílzon Melo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é ouvir os Drs. Fernando Eloy de Almeida Filho, Carlos Alberto da Cunha Fernandes, Vicente de Paulo Barbosa, João Penna Martins Vieira, Antônio Portugal de Figueiredo, José Eduardo de Souza Pinheiro, Milton Vianna de Castro, Luiz Gonzaga Machado, Oswaldo Fortini Levindo Coelho, Roberto Pimentel Dias, Kátia Sylvia do Valle e Marcela Damásio Ribeiro de Castro, membros da equipe médica do Hospital Governador Israel Pinheiro, que discorrerão sobre a real situação do IPSEMG. O Presidente informa que o Dr. Roberto Pimentel Dias foi indicado por alguns dos colegas para fazer a exposição referente ao Hospital do IPSEMG e convida-o para tomar assento à mesa. Esclarece ainda que os convidados presentes poderão também subsidiar os trabalhos, solicitando-lhes que tomem assento junto às bancadas do Plenário. Nesta oportunidade, o Deputado Jorge Hannas apresenta requerimento em que solicita que o Dr. Peter Joviano Coutinho, ex-Superintendente do Hospital Governador Israel Pinheiro, representando extra-oficialmente a Dra. Kátia Sylvia do Valle, seja convidado a participar da reunião. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A Presidência registra a presença dos seguintes convidados: Drs. Fernando Eloy de Almeida Filho, Carlos Alberto da Cunha Fernandes, Vicente de Paulo Barbosa, Milton Vianna de Castro, Luiz Gonzaga Machado, Oswaldo Fortini Levindo Coelho, Roberto Pimentel Dias e, Marcela Damásio Ribeiro de Castro e Peter Joviano Coutinho. Prosseguindo, a Presidência passa a palavra ao Dr. Roberto Pimentel Dias, que faz sua exposição, sendo acompanhado pelos Drs. Peter Joviano Coutinho, Milton Vianna de Castro, Fernando Eloy de Almeida, Carlos Alberto da Cunha e Marcela Damásio Ribeiro. Encerrada essa fase, o Presidente abre a fase dos debates. No transcorrer da discussão, o Deputado Miguel Martini, por ter necessidade de se ausentar, solicita ao Deputado Jorge Hannas que assuma a direção dos trabalhos. Por indicação do Líder do PSDB, o Deputado Miguel Martini é substituído pelo Deputado Hely Tarquínio. O Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, prossegue com os debates, dos quais participam alguns dos Deputados e convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada essa fase, o Presidente informa que se encontram sobre a mesa requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando que seja convidado a participar de uma reunião desta Comissão o Sr. Moisés Oliveira Melo, Presidente da Associação dos Contribuintes do IPSEMG; e dois requerimentos do Deputado Gilmar Machado, o primeiro pedindo o encaminhamento de ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais solicitando que sejam liberados os servidores José Mariano Campos Lana, Gislaíne Fois Fernandes, Adalberto Soares de Freitas e Nilza Maria de Oliveira, integrantes da comissão técnica daquele órgão, constituída para inspecionar o IPSEMG, para prestarem esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos e apresentarem os dados e relatórios que já foram por eles levantados e o segundo solicitando sejam convidados a comparecer perante a Comissão os representantes sindicais Srs. Severino Francisco Ribeiro Sobrinho SINDFISCO; João Diniz Pinto Júnior - SISIPSEMG; Moisés de Oliveira Melo - ASCOM-IPSEMG; José Augusto Braga - SIND-UTE; Renato Barros, coordenador sindical, e Vera Pimenta, Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de Minas Gerais, para prestarem informações sobre os problemas enfrentados pelos servidores públicos no IPSEMG. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos convidados e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Gilmar Machado - Jorge Hannas.

ORDEM DO DIA DA 203ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 7/11/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 1.255/96, do Deputado Dílzon Melo, solicitando ao Presidente do IPSEMG as informações que enumera a respeito da administração daquela autarquia. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.303/96, do Deputado Paulo Schettino, em que solicita a transcrição, nos anais da Casa, dos documentos "A População Mineira" e "Notas para a Construção de um Novo Modelo para a Polícia Civil de Minas Gerais - Subsídios Panorâmicos para Conhecimento do Governador do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.349/96, do Deputado Durval Ângelo, pedindo informações ao Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social acerca do funcionamento do Conselho Estadual de Comunicação Social. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 955/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóveis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.128, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Oliveira imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 685/96, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e Ação Social, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 224/95, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Gonçalo do Abaeté. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 389/95, da Deputada Maria José Haueisen, que determina a divulgação dos recursos repassados aos municípios pelo poder público estadual. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 7/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Realização de audiência pública para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 919/96, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87. Serão ouvidos a Sra. Ana Luiza Machado Pinheiro, Secretária de Estado da Educação; os Srs. Cláudio Mourão, Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração; Renato de Barros, Diretor da Coordenação Sindical; as Sras. Laura Rodrigues Dias, Presidente do SINEGEP-MG; Maria Natalícia de Carvalho, Presidente da ADEO-MG; Maria Alice Amado, Presidente da AMIE; Maria de Lourdes Franco Taitson, Diretora do SINEGEP; o Sr. José Augusto Braga, Diretor do Departamento Jurídico do SIND-UTE, e a Sra. Rosilene Horta Tavares, Diretora do Departamento de Comunicação do SIND-UTE.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 888/96, do Deputado Bilac Pinto; 901/96, do Deputado Raul Lima Neto.

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 907/96, do Deputado Paulo Schettino.

Requerimentos nºs 1.739 a 1.744, /96, do Deputado Gil Pereira.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 842/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade Orion Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma proposta.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno.

Fundamentação

De acordo com o estatuto da entidade, ela é constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e tem por objetivo desenvolver a educação física em todas as suas modalidades, bem como promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral.

Dada a relevância de tais atividades, afigura-se-nos oportuno e justo se outorgar ao aludido Clube o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 842/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 928/96

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Mensageiros da Liberdade nº 2.674, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi distribuído, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, cabendo agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A mencionada entidade tem por finalidade propagar os princípios gerais da maçonaria, incentivando a prática do bem e inculcando em seus afiliados o sentimento de respeito ao próximo e uma conduta pautada nos princípios fundamentais expressos na Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Pelo trabalho de difusão dos bons costumes na comunidade, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 928/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 936/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, com sede no Município de Uberaba.

Publicada, foi a matéria encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada instituição foi fundada há 89 anos com a finalidade de garantir melhores, mais baratos e eficazes serviços de saúde aos moradores de Uberaba e cidades vizinhas. Para tanto, dirige e sustenta o Hospital da Beneficência Portuguesa, que mantém o atendimento médio diário de 50 pacientes carentes.

Dessa forma, julgamos oportuno que a quase centenária entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 936/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 938/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Paulo Piau, declara de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Viçosa, com sede no Município de Viçosa.

Publicada, foi a proposição distribuída, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A mencionada entidade tem por finalidade promover ações destinadas a unir os taxistas de Viçosa para que possam prestar um serviço de qualidade aos usuários de seus veículos.

Além disso, mantém serviços médicos, jurídicos, dentários e caixa de auxílio aos motoristas de táxi, proporcionando emprego a diversos profissionais da classe e merecendo por sua atuação o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 938/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 944/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Grupo de Promoção Social de Ituiutaba - GPSI -, com sede no Município de Ituiutaba.

Examinado preliminarmente o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, vem agora a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade congrega a primeira-dama de Ituiutaba e voluntários, com o objetivo de executar trabalho em prol da comunidade. Dessa forma, desenvolvendo atividades educacionais, culturais e profissionalizantes, concorrem para o aperfeiçoamento e o bem-estar de parcelas significativas da sociedade local. Consideramos, portanto, relevante e oportuna a iniciativa em declará-la de utilidade pública.

Entretanto, objetivando atender à melhor técnica legislativa e às exigências legais, apresentamos à matéria a subemenda que recebeu o nº 1 à Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 944/96 com a subemenda que recebeu o nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, redigida a seguir.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Promoção Social de

Ituiutaba - GPSI -, com sede no Município de Ituiutaba.".

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 964/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Anastácio Roque, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Publicada, foi a matéria encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação foi fundada após a constatação da necessidade de criação de uma entidade que pusesse em prática ideais coletivos de busca de uma vida melhor.

Confiante em seu trabalho, a instituição promove atividades culturais, sociais e beneficentes para os moradores do bairro.

A aprovação deste projeto de lei auxiliará, certamente, as importantes atividades que vêm sendo realizadas.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 964/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 971/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em apreço, que cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental - FIDA - e dá outras providências, é de autoria do Deputado Paulo Piau.

Publicada no "Minas Gerais" de 10/10/96, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Nesta fase, cumpre a esta Comissão examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto.

Fundamentação

Por força do art. 161, IX, da Carta mineira, a instituição de fundo de qualquer natureza sujeita-se a prévia autorização legislativa. Determina o art. 159, II, daquele Diploma Legal, que os fundos a serem criados devem estar em consonância com a lei complementar disciplinadora das condições para a instituição e o funcionamento de fundos, notadamente a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, alterada pelas Leis Complementares nºs 29, de 26/7/93, e 36, de 18/1/95.

Ao procedermos à análise do projeto à luz da legislação pertinente, constatamos que a proposição não atende satisfatoriamente a todos os requisitos necessários para a constituição regular do FIDA, especificamente ao que dispõem o art. 3º, III, V, VI, VII, X, § 1º e o art. 11, da retromencionada lei complementar. Além disso, a proposição incorre, no art. 5º, V, em vício de inconstitucionalidade, por vinculação da espécie tributária imposto, proibida pela Carta Estadual no art. 161, IV.

Parte ainda o projeto, no art. 1º, "caput", de premissa equivocada. Ou seja, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO 92 -, realizada no Estado do Rio de Janeiro no período de 5 a 14/6/92, não constitui marco inicial das exigências relativas à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - e da obrigatoriedade de adequação das indústrias instaladas ou em funcionamento, no tocante às normas ambientais.

Na verdade, o EIA-RIMA, em âmbito nacional, surge com o advento da Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81, assim como a questão do licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, de acordo com o art. 9º, III e IV. A propósito, salienta-se que atualmente o EIA-RIMA tem sede no art. 225, § 1º, IV, da Carta Federal de 1988.

Por outro lado, a Agenda 21 (resultado dos trabalhos da ECO 92) não é propriamente um documento jurídico, e sim carta de intenções subscrita por diversos países, com vistas às matérias relacionadas ao meio ambiente. Em conformidade com o nosso ordenamento jurídico, para que tais documentos venham a constituir fonte do Direito Positivo brasileiro e, portanto, de consulta obrigatória, faz-se necessária a ratificação do documento pelo Congresso Nacional, ante o disposto no art. 49, I, da Constituição Republicana.

Já no âmbito estadual, o EIA-RIMA, assim como o controle das fontes poluidoras, são previstos na Lei nº 7.772, de 8/9/80, arts. 5º, IV, VI, VII, IX, e 8º.

Observa-se, ainda, que a redação imprimida ao art. 1º da proposição impõe ao FIDA elaborar o EIA-RIMA e equipar as indústrias atualmente instaladas e em funcionamento. Ora, os fundos, em regra, são criados para darem suporte financeiro e normalmente são rotativos, isto é, os empréstimos são reembolsáveis.

O que ocorreu, na verdade, foi lapso de redação. Tanto é assim que o projeto, no art. 4º, reafirma o caráter de rotatividade do fundo, da aplicação dos recursos sob a forma de financiamentos reembolsáveis.

É preciso esclarecer, também, que a Resolução nº 1, de 23/1/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA -, que regulamenta a elaboração do EIA-RIMA, dispõe, nos arts. 7º e 8º, que o estudo se fará por equipe multidisciplinar habilitada, e as despesas e custos relativos ao EIA-RIMA correm por conta do proponente do projeto. Veiculadora de normas gerais, cuja competência é da alçada privativa da União, em face do art. 24, VI, § 1º, da Magna Carta, aquela resolução não pode ser contrariada pelos Estados membros. Porém, não estão os Estados impedidos de alocar recursos para financiá-lo, conforme lição do Prof. Paulo Affonso Leme Machado, em sua obra "Direito Ambiental Brasileiro", 3ª ed., "Revista dos Tribunais", 1990, pág. 125.

Indubitavelmente, o projeto, como já demonstramos neste parecer, padece de vícios e imperfeições. No entanto, entendemos que é dever desta Comissão, na medida do possível, sanar as máculas apontadas. Assim, estamos propondo, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, uma vez que inexistente óbice à iniciativa parlamentar nessa seara. Contudo, aproveitamos a oportunidade e estendemos a aplicação do FIDA ao Plano de Controle Ambiental - PCA - e ao Relatório de Controle Ambiental - RCA -, por serem pertinentes. O PCA tem por objetivo apresentar à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, para exame, o projeto de execução das ações mitigadoras dos impactos ambientais propostos pelo RCA ou pelo EIA-RIMA, entre outras finalidades. Já o RCA objetiva subsidiar o exame de impacto ambiental. É uma espécie de RIMA simplificado.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 971/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental - FIDA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental - FIDA -, com objetivo de dar suporte financeiro:

I - à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA -, do Plano de Controle Ambiental - PCA - e do Relatório de Controle Ambiental - RCA -;

II - à aquisição de equipamentos antipoluentes;

III - à realização de obras de minimização de impactos e controle ambiental.

Parágrafo único - Os recursos do FIDA poderão ser destinados a programas que visem a promover o desenvolvimento, a modernização e a adequação do parque industrial no que concerne à despoluição ambiental.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FIDA:

I - as médias, pequenas e microindústrias instaladas ou em funcionamento e as que vierem a ser instaladas;

II - as grandes indústrias instaladas ou em funcionamento na data de publicação desta lei, para o fim exclusivo de aquisição de equipamentos antipoluentes e de realização de obras de minimização de impactos e controle ambiental.

Parágrafo único - Nas operações com recursos do FIDA, as empresas do setor agroindustrial terão tratamento preferencial.

Art. 3º - O FIDA será constituído dos seguintes recursos:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II - os provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário;

III - os retornos, relativos a principal e encargos, de financiamentos concedidos com recursos do fundo;

IV - os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

V - outros recursos.

Parágrafo único - O Fundo transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito destinadas ao fundo, na forma e nas condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O FIDA, de natureza e individuação contábeis, será rotativo, e seus recursos serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único - O prazo para a concessão de financiamento será de 5 (cinco) anos contados da data de vigência desta lei, facultado ao Poder Executivo propor a sua

prorrogação, baseado na avaliação de desempenho do fundo.

Art. 5º - Para a concessão de financiamento com recursos do FIDA, serão observados os seguintes requisitos;

I - apresentação de certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, em se tratando de empresa já instalada no Estado;

II - enquadramento do projeto, a cargo do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

III - conclusão favorável da análise do projeto a ser financiado, em seus aspectos técnicos e jurídicos.

Art. 6º - Os financiamentos concedidos com recursos do FIDA obedecerão às seguintes condições gerais:

I - exigência de contrapartida do beneficiário de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do empreendimento;

II - prazo de carência de até 12 (doze) meses para financiamentos do EIA-RIMA, do PCA e do RCA, e de até 24 (vinte e quatro) meses para financiamentos de instalação de equipamentos antipoluentes e de realização de obras de minimização de impactos e controle ambiental;

III - prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência;

IV - reajuste monetário na forma definida pelo Poder Executivo;

V - juros de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor reajustado, pagos mensalmente no período de carência e juntamente com o principal na amortização;

VI - o agente financeiro receberá, como remuneração por serviços prestados, comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o saldo devedor reajustado e incluído na taxa de juros, ou comissão de 2,5% a.a (dois e meio por cento ao ano), descontada a cada parcela liberada;

VII - haverá garantias reais ou fidejussórias, em conformidade com as normas operacionais do agente financeiro, dando-se preferência às reais.

Art. 7º - Havendo inadimplência por parte da empresa em relação a quaisquer das obrigações assumidas no contrato, incidirão sobre o valor já liberado atualização monetária plena, multa e juros moratórios.

Art. 8º - O FIDA terá como gestora a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, como agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

§ 1º - O BDMG atuará como mandatário do Estado de Minas Gerais para contratar operação de financiamento com recursos do fundo e para efetuar a cobrança de créditos concedidos, devendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 2º - O BDMG poderá estabelecer convênios com o BEMGE ou outro Banco indicado pelo Poder Executivo, para a operacionalização dos financiamentos com recursos do Fundo.

§ 3º - O agente financeiro poderá caucionar os direitos creditórios do FIDA para garantir empréstimos a serem contratados com instituições nacionais e internacionais, mediante autorização prévia do grupo coordenador.

Art. 9º - Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FIDA.

Art. 10 - Integram o Grupo Coordenador representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - BDMG.

Parágrafo único - Compete ao Grupo Coordenador as atribuições definidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 11 - A comprovação de prática de sonegação fiscal pelo beneficiário de financiamento com recursos do FIDA, durante a vigência do contrato, acarretará o cancelamento ou a suspensão do saldo a ser liberado e o vencimento antecipado do contrato e de todas as parcelas vencíveis, com atualização monetária plena, multa e juros contratuais e moratórios, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 12 - Os demonstrativos financeiros do FIDA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Ficam o agente financeiro e a gestora obrigados a apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda relatórios específicos na forma em que forem solicitados.

Art. 13 - O Poder Executivo expedirá regulamento do FIDA.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 974/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Maria Barros, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Casa de Caridade Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 17/10/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constata-se, assim, que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 974/96 na forma original.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 983/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Infantil de Araçuaí - ASSOCIAR -, com sede no Município de Araçuaí.

Publicado em 17/10/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações contidas nos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A ASSOCIAR possui personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelo cargo que exercem. Atende, portanto, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Assim, não encontramos óbice que impeça a tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 983/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 146/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Fernando Osório - ABFO -, com sede no Município de Guaranésia.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, que aprimora o texto do seu art. 1º, e, agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cumpre-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Do exame da documentação que compõe o processo, verifica-se que a referida associação, sem fins lucrativos, possui atividades que compreendem a congregação de todos os seus membros ativos, visando a prestar a carentes assistência social. Pode, para isso, utilizar seus próprios meios ou conjugar esforços com entidades públicas, bem como constituir ou gerir outros organismos, desde que a meta final seja lograr o bem-estar da pessoa assistida.

Afigura-se-nos, portanto, como medida justa e oportuna a outorga de título declaratório de utilidade pública à ABFO.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 146/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.
Marco Régis, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 146/95

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Fernando Osório - ABFO -, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Fernando Osório - ABFO -, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 837/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Simão Pedro Toledo, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Educacional Bom Jardim, com sede no Município de Camanducaia.

Aprovada no 1º turno, na forma proposta, vem a matéria a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão vem prestando relevantes serviços na área educacional. Proporciona gratuitamente instrução básica à comunidade do Bairro Bom Jardim, com ênfase na valorização moral, social e intelectual dos assistidos.

Por isso, julgamos justo e oportuno que se lhe outorgue o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 837/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 869/96

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Ministério Estratégia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno, na forma proposta, vem a matéria a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre o assunto, manifestamo-nos favoráveis à outorga do título declaratório de utilidade pública à entidade Ministério Estratégia, em razão dos relevantes serviços por ela prestados às pessoas que, direta ou indiretamente, estão envolvidas com a prostituição e o consumo de drogas.

Com efeito, além de prestar ajuda espiritual, a instituição encaminha os assistidos a postos de saúde, mantém creche para crianças entre um e seis anos de idade e distribui cestas básicas.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 869/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 899/96

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o Projeto de Lei nº 899/96 visa declarar de utilidade pública a entidade Obra Unida Santo Afonso Maria de Ligório da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Caldas.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo realizar serviços de assistência social, auxiliando pessoas carentes e desamparadas e, ainda, fornecendo-lhes alimentação, medicamentos e educação.

A instituição cumpre o seu estatuto e faz jus à declaração de utilidade pública.

Ratificamos, assim, o posicionamento desta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 899/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.
Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 904/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 904/96 visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Sabedoria, Estabilidade e Poder nº 2.454, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade referida desenvolve valioso trabalho em busca do aprimoramento moral e social da comunidade, com vistas a oferecer melhor qualidade de vida aos seus integrantes.

Em virtude da natureza das atividades por ela desenvolvidas, entendemos ser justo e oportuno o título declaratório de utilidade pública que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 904/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 904/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Sabedoria, Estabilidade e Poder nº 2.454, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Sabedoria, Estabilidade e Poder nº 2.454, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 905/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o Projeto de Lei nº 905/96 visa a declarar de utilidade pública o SOS - Serviço de Obras Sociais, com sede no Município de Muzambinho.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A referida entidade tem objetivos filantrópicos e está voltada exclusivamente para o atendimento social e educativo das pessoas carentes da comunidade, o que concorre para solucionar vários de seus problemas.

Estando coroadado de êxito o seu trabalho, merece a instituição o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 905/96

Declara de utilidade pública o SOS - Serviço de Obras Sociais, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SOS - Serviço de Obras Sociais, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 906/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Estrela do Sul, com sede no Município de Estrela do Sul.

Aprovada a proposição no 1º turno, na forma proposta, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Reiterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, entendemos ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seu trabalho educacional e de reabilitação do excepcional, o que possibilita a estes competir com mais facilidade no mercado de trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 906/96 no 2º turno, como proposto.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 908/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela declara de utilidade pública a Loja Maçônica Mahatma Shimoya nº 69, com sede no Município de Viçosa.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, reconhecemos a pertinência em se declarar de utilidade pública a entidade já citada, tendo em vista seus objetivos filantrópicos e educacionais em prol do aperfeiçoamento moral, social e intelectual do homem.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 908/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Marco Régis, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 908/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Mahatma Shimoya nº 69, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Mahatma Shimoya nº 69, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 909/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Aparecida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Iterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, reconhecemos a pertinência de se declarar de utilidade pública a referida entidade, tendo em vista os seus objetivos filantrópicos e sociais em prol da comunidade do Bairro Aparecida e adjacências.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 909/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 910/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jairo Ataíde, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santana da Vargem, com sede no Município de Santana da Vargem.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

Reafirmando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos

ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista suas atividades de caráter assistencial e filantrópico, desenvolvidas em prol do bem-estar e da integração do excepcional na sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 910/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 910/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santana da Vargem, com sede no Município de Santana da Vargem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santana da Vargem, com sede no Município de Santana da Vargem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 911/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Federação das Entidades de Surdos do Estado de Minas Gerais - FESEM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após a aprovação do projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser pertinente declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos de caráter cultural, assistencial e filantrópico, oferecidos à população em geral e, particularmente, às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 911/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 926/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto de Ação Social-Amor e Obras, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme prevêm as disposições regimentais.

Fundamentação

O referido Instituto é entidade filantrópica de âmbito municipal que presta relevantes serviços de assistência social e promoção da pessoa humana.

Em razão da importância de suas atividades, acreditamos ser justo e oportuno que ele seja declarado de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 926/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/11/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia

Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa n° 1.217, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

nomeando Vigacil Chaves para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite n° 113/96 - Objeto: aquisição de diversos materiais elétricos, eletrônicos e de informática. Licitantes vencedores: Casa Eletrobahia Ltda., Forma Elétrica Ltda., Tactem Comercial Ltda., Hemac Comércio e Representações Ltda., CCS Informática Ltda., CS & T Informática Ltda., Centro Eletrônico Dist. Com. Import. de Componentes Ltda., Beckconnect Produtos para Redes Locais Ltda., Eletro Ferragens Araguari Ltda., Loja Elétrica Ltda., Cléver Ltda., Deltatronic Comércio e Representações Ltda. e Tamietti e Maia Comércio e Representação Ltda.

Inexigibilidade de Licitação n° 21/96

Em 4/11/96, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 25, II, da Lei n° 8.666, de 1993, a renovação da assinatura dos periódicos "Boletim de Direito Administrativo", "Boletim de Direito Municipal" e "Boletim de Licitações e Contratos" à Editora NDJ Ltda.
